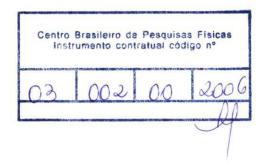


**CBPF** 

BRASIL

### Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM ASSSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENGLOBA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) MÁQUINA FRANQUEADORA POSTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

#### I. PARTES

#### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº 340.595.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 425, de 15/07/2002 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 18/07/2002.

#### **CONTRATADA**

RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.717.976/0001-39, Inscrição Estadual n° 81.282.765, Inscrição Municipal n° 37.667-1, com contrato social, sediado na Praça Almirante Jaceguai n° 71, Loja, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro, RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2221-4416, fax nº (21) 2221-4246, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por MARIO AUGUSTO SANTORO, portador da Carteira de Identidade CREA n° 92-1-02029-6 e do CPF n° 838.479.287/91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, sócio da CONTRATADA, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social/procuração, Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RJ.

#### II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do processo CAD-CBPF nº 054/06, pactuar a prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina franqueadora postal, com assistência técnica que engloba manutenção preventiva e corretiva, para este Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de locação de 01 (uma) máquina franqueadora postal com peças de pequeno valor (excluindo-se motor, placas eletrônicas e transformador) e com assistência técnica que engloba manutenção preventiva e corretiva.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA SEGUNDA DA CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO, QUANTITATIVO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

O equipamento caracterizado abaixo será instalado na sede do CONTRATANTE, como consta a seguir:

a) 01 (um) Máquina franqueadora postal contendo no mínimo as seguintes especificações: elétrica, com cursor de 05 (cinco) dígitos, sistema de carga por cartão, datador automático, emissor de etiquetas auto-adesivas, fechador de envelope, alimentadora automática de cartas, bandeja alimentadora, chave de segurança, devendo ser instalada no edifício Cesar Lattes, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca, Rio de Janeiro – RJ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço total, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento locado, efetuando ajustes e reparos, de acordo com as normas específicas de seu fabricante utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Inclui-se na execução dos serviços ora contratados a substituição das peças danificadas, excluindo-se, contudo, material de consumo em geral (borrachas, tinteiros, feltros, transferidos e entintador, tinta, fita adesiva), os quais serão adquiridos diretamente pelo CONTRATANTE.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: Inclui-se, ainda, nos serviços, ora contratados, a mudança na capacidade de franquia por cartão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da chamada por parte do CONTRATANTE, incluindo-se neste prazo qualquer verificação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos S/A. Havendo necessidade de um período maior para o reparo, a CONTRATADA deverá de imediato, substituir o equipamento.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados num prazo mínimo de 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses.

#### <u>CLÁUSULA QUINTA</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Providenciar a instalação do equipamento de que trata a cláusula segunda no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- b) Informar, por escrito, quando da manutenção preventiva ou corretiva, da necessidade de troca de peças e de material de consumo;
- c) Manter o equipamento locado em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das substituídas;
- d) Proporcionar treinamento de operador chave e pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, quando tal treinamento for considerado necessário pelo fabricante dos equipamentos;
- e) Prestar todas as informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas:
- g) Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### <u>CLÁUSULA SEXTA</u> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendado, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;
- b) Somente promover a aplicação no equipamento de material de consumo com as especificações técnicas recomendadas pela CONTRATADA;

c) Operar correta e adequadamente, e dentro da capacidade técnica do equipamento; evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** nos casos de transferência do equipamento, para um novo endereço de instalação, para que aquela providencie a atualização;
- e) Permitir a retirada pela **CONTRATADA**, ou empresa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas;
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- g) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- h) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- i) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno comprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

#### <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente *Fiscal*.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência da fiscalização;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA.</u> É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.

R

V STO SURIDICO

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

## CLÁUSULA OITAVA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 358,00 (trezentos e cinqüenta e oito reais). O valor global dos serviços está estimado em R\$ 2.506,00 (dois mil quinhentos e seis reais).

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao encerramento de cada período de 30 (trinta) dias, documento fiscal especifico referente aos serviços executados, expressos em reais.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: O CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>: O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, <u>através de depósito na conta-corrente da</u> CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u>: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u>: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irreajustável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas;

M

ompensações devidas



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 2.506,00
b)	Nota de Empenho	2006NE900292
c)	Data de Empenho	02 JUN 2006
d)	Natureza da Despesa	3390.39.12
e)	Fonte	0100000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses admitido na Lei (Art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> <u>DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL</u>

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia







Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160

cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior:

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:</u> As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA:</u> A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA:</u> As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA:</u> Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

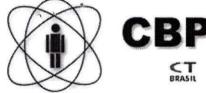
<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA:</u> Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

W

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a eles devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes;

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior;

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2006, conforme atos processados no bojo do Processo nº 054/2006.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2006, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

## <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</u> DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

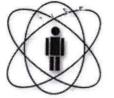
A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia







# Centro Brasileiro de

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro,

de 2006.

Pelo CONTRATANTE

GNUS OSÓRIO GALVÃO

Diretor

Pela CONTRATADA

MÁRIO AUGUSTO SANTORO

Sócio

**TESTEMUNHAS** 

Pelo CONTRATANTE

Nilva Maria Lange

**CPF** 246.455.839/72 Pela CONTRATADA

José Carlos Santoro

665.097.267/34 **CPF** 

